



Ofício Circular nº 343/2026/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(Às) Senhores(as) Magistrados(as) e servidores(as) das Unidades Judiciais e Secretarias Judiciárias Únicas.

Processo nº 0000414-24.2026.2.00.0806 (PJeCOR)

Assunto: Dever de observância da prerrogativa de intimação pessoal da Defensoria Pública.

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho, por meio do presente, reforçar a todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) das unidades judiciárias e Secretarias Judiciárias que possuem acervo ativo no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, o dever de estrita observância da prerrogativa de intimação pessoal da Defensoria Pública, realizando as comunicações processuais por meio dos portais dos sistemas eletrônicos disponibilizados, nos termos dos normativos vigentes, abstendo-se da utilização do Diário da Justiça Eletrônico para essa finalidade.

Segue em anexo a decisão de ID **7964573**.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará





Corregedoria Geral da Justiça

Processo n. 0000414-24.2026.2.00.0806

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

Interessado(a): REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Interessado(a): REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

DECISÃO

Cuida-se de procedimento instaurado a partir do Ofício nº 123/2026 CDC/DPGE-CE, oriundo da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por meio do qual solicita que esta Casa Censora expeça orientação, recomendação ou outra providência equivalente dirigida às unidades judiciárias e aos SEJUDs que atuam no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), a fim de assegurar a observância da prerrogativa de intimação pessoal da Defensoria Pública, mediante realização das intimações pelo portal próprio do sistema, e não por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

Os autos foram encaminhados à COORPAD, que exarou a Informação nº 17/2026 (id. 7379467), esclarecendo que a prerrogativa de intimação pessoal da Defensoria Pública está expressamente prevista em diversos diplomas legais e normativos, os quais determinam que tais comunicações devem ocorrer por meio eletrônico direto, em portal próprio (como o PJe ou o Domicílio Judicial Eletrônico), sendo indevida a utilização do Diário da Justiça Eletrônico nesses casos, destacando, ainda, que as normas do CNJ, do TJCE e do Código de Normas Judiciais convergem no sentido de assegurar essa forma de intimação, evidenciando que o ordenamento vigente já disciplina adequadamente a matéria.

Sobreveio o Parecer nº 554/2026 (id. 7385689), da lavra do Dr. Wildemberg Ferreira De Sousa, Juiz Corregedor Auxiliar, nos seguintes termos:

“(…)

Com efeito, da análise conjugada dos dispositivos acima transcritos, depreende-se que a intimação pessoal da Defensoria Pública constitui prerrogativa funcional de observância obrigatória, inclusive no ambiente eletrônico, devendo ser operacionalizada por meio dos portais de intimação dos sistemas processuais, e não pelo Diário da Justiça Eletrônico, salvo hipóteses excepcionais.



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 15/06/2026 15:00:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061515005860300000007499672>
Número do documento: 26061515005860300000007499672

Num. 7964573 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 22/06/2026 15:11:34
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062215113462600000007531606>
Número do documento: 26062215113462600000007531606

Num. 7997837 - Pág. 1